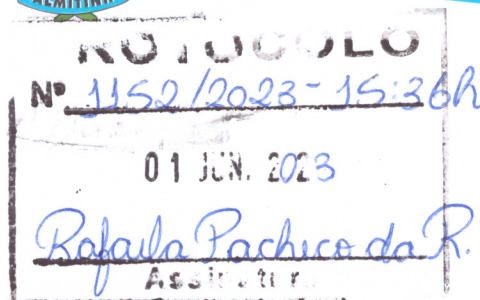




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 44/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Palmitinho autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, uma Fração Ideal de Terras de Agricultura com área de 64.500,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), dentro de área maior do Lote Rural nº. 77 (setenta e sete), com área de 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), sem edificações, neste município de Palmitinho RS, com as seguintes confrontações e medidas: **ao NORTE:** por linha seca, com o lote rural nº 197, **ao SUL,** por um lajeado, com terras de Francisco Zanella; **ao LESTE:** por linha seca, com o lote rural nº 76; **e ao OESTE:** com terras de Gentil Zanatta, devidamente registrado sob nºs. 5, 6, 7, 8 e 9, do Livro 02-RG do Ofício de Registro de Imóveis deste Município de Palmitinho, RS, de propriedade da Sra. MARIA ARGENTA DALLASTA, com área de 32.250,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), do Sr. LUCIANO DALLASTA e sua esposa CLECI CASALI DALLASTA, com área de 8.062,50 m<sup>2</sup> (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), do Sr. DILVANO DALLASTA com área de 8.062,50 m<sup>2</sup> (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e da Sra. MARCIA DALLASTA CAETANO e seu esposo CHRISTHIAN RICHARD DALLASTA, com área de 8.062,50 m<sup>2</sup> (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), e da Sra. SIMONI DALLASTA com área de 8.062,50 m<sup>2</sup> (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** A aquisição do imóvel de que trata o art. 1º. visa possibilitar a ampliação da área de Distrito Industrial, uma vez que, a área a ser desapropriada trata-se de área contínua à área já adquirida pelo Poder Público Municipal para a mesma finalidade.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 2º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o art. 1º. desta Lei será apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e que com base no valor de mercado, por intermédio de avaliações imobiliárias atualizadas e a capacidade orçamentária municipal será de até R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho RS, 01º de junho de 2023.**

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 44/2023**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Município de Palmitinho, recentemente promoveu a Municipalização de parte da RST 472, incluindo tal feito, em mais uma das fases do programa Palmitinho Legal, a fim de possibilitar e ampliar a geração de emprego e renda no que diz respeito a área Industrial que o Município possui, e pelo fato de ao lado desta área, o Município já possuir área para tal fim, se faz necessária a desapropriação da citada área, uma vez que trata-se de fato extremamente relevante para a Comunidade.

Assim, desde já, o Executivo Municipal esclarece, que os valores para fins de desapropriação, serão devidamente apurados pela Comissão de Avaliação nomeada para este fim, bem como, a forma de pagamento será acordada entre as partes e o Município.

Cabe destacar que a iniciativa do Executivo Municipal, pretende atender possíveis empresas e/ou indústrias que tenham interesse de investimento em nosso Município, e tal iniciativa, não fica restrita ao presente, mas possui o intuito de atender demandas futuras, proporcionando a futuras gestões a administração de áreas industriais pujantes e de relevância para toda a região do Médio e Alto Uruguai, ficando assim, em um futuro próximo, a busca por investimentos que gerem inúmeros empregos para a população de nosso Município.

Ainda, como forma de elucidar e adiantar o que pretende o Executivo Municipal, aqui, deixando claro, que trata-se de uma situação hipotética, que em momento oportuno será novamente discutido tal tema com esta Casa Legislativa, passa-se a expor o que segue:

- a) considerando que a área proposta a ser desapropriada, possui 64.500,00 m<sup>2</sup>;
- b) considerando que numa possível regularização, tem-se que pelo menos 30% será destinado a parte de área verde, ruas e equipamentos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



c) considerando o desconto de tal percentual, tem-se como área remanescente 45.150.00 m<sup>2</sup>;

d) considerando o fracionamento em lotes de 1.000,00 m<sup>2</sup>, origina-se assim, aproximadamente 45 lotes com o objetivo de atender a demanda industrial existente;

e) considerando que a Municipalidade pretende como forma de incentivo, proporcionar a aquisição de tais lotes pelo preço de custo, somando-se o investimento realizado pelo Município na parte de infraestrutura e afins;

f) considerando que o custo médio, em termos de estimativa, levando-se em consideração o valor da aquisição mais a infraestrutura realizada pelo Município, perfaz a quantia de aproximadamente R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por imóvel;

g) considerando que da regularização sejam originados os 45 lotes, o Município terá de entrada nos cofres públicos aproximadamente R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais);

h) considerando a constante evolução de nossa população e o avanço tecnológico que atualmente enfrentamos;

i) considerando que a Administração pública, deve buscar proporcionar a sua população, melhores condições de investimentos, em diversas áreas de atuação, tem-se que tal desapropriação atende e atinge a supremacia do interesse público;

Nesse sentido, resta explicitada a intenção do Executivo Municipal, bem como, fica em evidencia a pujança e grandeza que tal investimento trará a nosso Município.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**